



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2024**

**ESTABELECE QUE OS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAJAÍ, PODERÃO REALIZAR A HORA ATIVIDADE PARA PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES, PREPARAÇÃO DE MATERIAIS, PARTICIPAÇÃO DE REUNIÕES E FORMAÇÕES ON-LINE.**

Art. 1º Na composição do regime básico de carga horária atribuída ao especialista em educação, observar-se-á o limite máximo de oito horas semanais para o desempenho da hora-atividade.

Art. 2º O cumprimento da hora-atividade previsto no artigo anterior não permite o afastamento consecutivo por mais de quatro horas consecutivas de sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. A hora/atividade é destinada para atividades de Estudo, Planejamento e Avaliação, o tempo destinado à hora/atividade deverá contemplar as atividades desenvolvidas no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela Direção da Unidade de Ensino, atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Educação e as atividades individuais realizadas em locais a critério do próprio profissional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

É com grande satisfação que apresento este projeto de lei que visa regulamentar a hora-atividade para os especialistas em educação em nosso município. A proposta em questão busca garantir melhores condições de trabalho para esses profissionais tão fundamentais para o desenvolvimento educacional de nossa comunidade.

Primeiramente, é importante destacar que os especialistas em educação desempenham um papel crucial no sistema educacional, contribuindo não apenas para a transmissão de conhecimento, mas também para o planejamento, avaliação e desenvolvimento de estratégias pedagógicas que visam a melhoria contínua do ensino. No entanto, é necessário reconhecer que, muitas vezes, esses profissionais enfrentam uma carga excessiva de trabalho, o que pode comprometer sua saúde física e mental, bem como a qualidade do serviço prestado.

Com a implementação deste projeto, buscamos garantir que os especialistas em educação tenham o tempo necessário para realizar atividades de estudo, planejamento e avaliação, fundamentais para o aprimoramento de suas práticas pedagógicas e para o atendimento das necessidades específicas de cada aluno. Ao estabelecer um limite máximo de oito horas semanais para a hora-atividade, estamos assegurando que esses profissionais tenham um tempo adequado para se dedicar a essas atividades essenciais, sem sobrecarregar sua jornada de trabalho.

Além disso, ao determinar que o cumprimento da hora-atividade não permita afastamentos consecutivos por mais de quatro horas de sua jornada de trabalho, estamos garantindo que essas atividades sejam realizadas de forma eficiente e produtiva, sem prejudicar o funcionamento das escolas e o atendimento aos alunos.

É importante ressaltar que a hora-atividade não se trata de um tempo ocioso, mas sim de um período dedicado ao aprimoramento profissional, que irá refletir diretamente na qualidade do ensino oferecido em nosso município. Portanto, ao aprovar este projeto, estaremos investindo no futuro de nossos alunos e na valorização dos profissionais da educação.

Diante do exposto, conto com o apoio de todos os vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um importante avanço na busca por uma educação de qualidade em Itajaí.

**SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE ABRIL DE 2024**

**CHRISTIANE STUART**  
**VEREADORA - PSC**